



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2014/2015
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEB's de Araguari, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, SEEB's de Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, SEEBs Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região.

EXCETO Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS, como representante da categoria econômica que opera nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DE ARAGUARI, ARAXÁ E REGIÃO, BARBACENA, CARATINGA, CURVELO, SEEB DE ITAJUBÁ E REGIÃO, ITUIUTABA, MANHUAÇU, MONTES CLAROS, MURIAÉ, SEEB DE PONTE NOVA E REGIÃO, SANTOS DUMONT, UBERLÂNDIA E VARGINHA E REGIÃO, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 55ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015, com as seguintes condições específicas:

SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os Bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelas Entidades Sindicais;
- b) de mensalidades associativas para as Entidades Sindicais. Nesta hipótese, no ato de repasse, os Bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês;
- c) de mensalidades referentes às contribuições mensais de associados destinadas à manutenção da sede esportiva das Entidades Sindicais, à integralização de cotas de capital pela participação em Cooperativas de Crédito, de Consumo, Educacional e Habitacionais, organizadas por integrantes da categoria profissional, na forma da Lei, assim como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados por entidades sindicais ou cooperativas, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o 10º (décimo) dia útil após o desconto;
- d) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, inclusive os contraídos junto às Cooperativas de Crédito, Consumo, Educacionais e Habitacionais organizadas por integrantes da categoria profissional, de seguro de vida (ou de outra natureza), associação de empregados ou fundações das quais o Banco seja mantenedor, ou participante;

Parágrafo Único

Os valores descontados em favor das Entidades Sindicais, serão repassados às entidades dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data do desconto, sob pena de cláusula penal no importe de 10% (dez por cento) além da atualização monetária da importância retida.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES, INFORMANTES DE CADASTRO E CONFERENTES DE ASSINATURAS

A gratificação para os exercentes das funções de Compensadores de Cheques, Informantes de Cadastro e Conferentes de Assinaturas, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, e enquanto no exercício efetivo de tais funções, os Bancos pagarão, no mínimo, a importância mensal de R\$ 139,44 (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2014/2015
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEB's de Araguari, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, SEEB's de Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, SEEBs Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região.

EXCETO Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA TERCEIRA

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Até o término da vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, os estabelecimentos bancários localizados nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal darão frequência livre, remunerada, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções no Banco, sem prejuízo de salário e do tempo de serviço, e enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, a seus empregados que estejam exercendo cargos de Direção e representação sindical na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, efetivos e suplentes, até o máximo, porém, de 13 (treze) bancários considerando este total para todos os Bancos em conjunto.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos Sindicatos acordantes darão frequência livre, remunerada, a seus empregados exercentes de cargos efetivos ou suplentes nas Diretorias dos respectivos Sindicatos, sem prejuízo da remuneração e do tempo de serviço e enquanto estiverem no exercício de seus mandatos sindicais, observados os seguintes limites:

- a) Para os Sindicatos de Uberlândia, Montes Claros, Ponte Nova e Região, Muriaé e Barbacena, 3 (três) Diretores para cada Sindicato, observado o limite máximo de 1 (um) empregado por Banco na base territorial de cada Sindicato.
- b) Para os Sindicatos de Araguari, Araxá e Região, Curvelo, Caratinga, Ituiutaba, Itajubá e Região, Manhuaçu, Santos Dumont e Varginha e Região, 2 (dois) Diretores para cada Sindicato, observado o limite máximo de 1 (um) empregado por Banco na base territorial de cada Sindicato.

Parágrafo Primeiro

Os bancários empregados dos Bancos que possuem sedes, filiais, sucursais ou agências em Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e que estejam em efetivo exercício de seus mandatos sindicais, ou suplentes, terão frequência livre, sem prejuízo de remuneração e de tempo de serviço, para que possam exercer seus mandatos na Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, respeitando, porém, o limite máximo de 1 (um) empregado por Banco e o limite máximo de 3 (três) empregados para todos os Bancos em conjunto.

Parágrafo Segundo

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de empregados em estabelecimentos bancários que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

Parágrafo Terceiro

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quarto

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2014/2015
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEB's de Araguari, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, SEEB's de Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, SEEBs Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região.

EXCETO Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

CLÁUSULA QUARTA

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas assembleias dos Sindicatos Profissionais e da Federação convenientes, os bancos deduzirão, a título de Desconto Assistencial, **as importâncias abaixo discriminadas**, de cada um dos seus empregados lotados em todas as agências bancárias referidas nesta Convenção Coletiva, de uma só vez, no mês de **novembro de 2014**, respeitado o direito de oposição, manifestado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do desconto, no horário das 9h00 às 17h00, na sede da entidade profissional.

- a) Área inorganizada em Sindicatos, pertencente, pois, à **FEDERAÇÃO**, e Sindicatos dos Bancários de **BARBACENA, CARATINGA, CURVELO, MONTES CLAROS, MURIAÉ e PONTE NOVA: R\$ 50,00 (cinquenta reais)**;
- b) Sindicato de **ARAGUARI: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**;
- c) Sindicato de **ARAXÁ: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**;
- d) Sindicato de **ITAJUBÁ e MANHUAÇU: R\$ 60,00 (sessenta reais)**;
- e) Sindicato de **ITUJUTABA: R\$ 70,00 (setenta reais)**;
- f) Sindicato de **SANTOS DUMONT: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**;
- g) Sindicato de **VARGINHA: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**;
- h) **NÃO HAVERÁ DESCONTO** para o Sindicato de **UBERLÂNDIA**.

Parágrafo Primeiro

As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelece o **caput** desta Cláusula, serão recolhidas pelos bancos, através de cheques nominais e acompanhados de relações de empregados, à **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, com endereço na Rua Sergipe, 57, CEP 30130-170, Belo Horizonte - MG.**

Parágrafo Segundo

A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal fará o repasse da cota de cada Sindicato de base territorial.

Parágrafo terceiro

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Quarto

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Quinto

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Sexto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2014/2015
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEB's de Araguari, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, SEEB's de Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, SEEBs Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região.

EXCETO Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

Parágrafo Sétimo

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

CLÁUSULA QUINTA

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

**RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL -
ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO**

Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento do banco, quando inexistir outro estabelecimento na mesma base territorial do respectivo sindicato, o banco pagará a metade dos salários correspondentes ao período restante do mandato, a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

- a) **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL:** Abrangência: Interestadual. Base Territorial: *Distrito Federal*, *Goiás* e *Minas Gerais*. Cidades inorganizadas em Minas Gerais: Aguanil, Albertina, Alfredo Vasconcelos, Alto Caparaó, Alvorada de Minas, Amparo da Serra, Angelândia, Antonio Prado de Minas, Arantina, Aricanduva, Argirita, Baldim, Bandeira do Sul, Barra Longa, Belmiro Braga, Berilo, Berizal, Bias Fortes, Biquinhas, Bocaina de Minas, Bom Jesus da Penha, Bonito de Minas, Bugre, Cabeceira Grande, Caetanópolis, Cajuri, Campo Azul, Cantagalo, Capim Branco, Capitão Enéas, Caputira, Caranaíba, Carmésia, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Chácara, Chapada Gaúcha, Chiador, Claro dos Poções, Conceição da Barra de Minas, Conceição de Ipanema, Cônego Marinho, Consolação, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego Novo, Crisólita, Cuparaque, Curral de Dentro, Delta, Dionísio, Divinésia, Divisa Alegre, Dom Bosco, Dom Joaquim, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Guanhanes, Dolores do Turvo, Durandé, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Ewbank da Câmara, Felício dos Santos, Fervedouro, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Lagonegro, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goiana, Gonçalves, Guaraciama, Guarani, Guidoal, Guiricema, Ibertioga, Ibitiura de Minas, Icarai de Minas, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Ingaí, Ipaba, Itacambira, Itacarambi, Itamarati de Minas, Itambé do Mato Dentro, Itutinga, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequitibá, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lamim, Lassance, Leme do Prado, Liberdade, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Mamonas, Mário Campos, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Cardoso, Mato Verde, Minduri, Mirabela, Miravânia, Moeda, Monte Formoso, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro do Pilar,



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2014/2015
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEB's de Araguari, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, SEEB's de Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, SEEBs Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região.

EXCETO Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Porteirinha, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos D'Água, Olímpio Noronha, Oratórios, Orizânia, Padre Carvalho, Pai Pedro, Paiva, Passa Vinte, Passabem, Patis, Paulistas, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedro Teixeira, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade dos Gerais, Pingo D'Água, Pintópolis, Piracema, Piranguçu, Pirapetinga, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Prados, Presidente Kubitschek, Prudente de Moraes, Raposos, Reduto, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Pardo de Minas, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Salinas, Santa Barbara do Leste, Santa Barbara do Monte Verde, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ibitipoca, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Riacho, Santo Antonio do Aventureiro, Santo Antonio do Retiro, Santo Antonio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Francisco de Sales, São Geraldo do Baixio, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Pacuí, São Joaquim de Bicas, São José do Alegre, São José do Mantimento, São Pedro da União, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senhora do Porto, Sericita, Serra da Saudade, Serranópolis de Minas, Serranos, Setubinha, Taiobeiras, Taparuba, Tapiraí, Tiradentes, Tocantins, Tocos do Mogi, Toledo, Umburatiba, União de Minas, Uruana de Minas, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varzelândia, Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Virgolândia, e Wenceslau Braz.

- b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI** - Abadia dos Dourados, Araguari, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cascalho Rico, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Formoso, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Iraí de Minas, João Pinheiro, Lagoa Grande, Pedrinópolis, Perdizes, Santa Juliana, Serra do Salitre, Unai, Varjão de Minas e Vazante.
- c) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO** - Abaeté, Araxá, Bom Despacho, Campos Altos, Cedro do Abaeté, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Martinho Campos, Paineiras, Pratinha, Quartel Geral e Tapira.
- d) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA** - Barbacena, Barroso, Belo Vale, Bonfim, Carandaí, Casa Grande, Cristiano Otoni, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Dores de Campos, Entre Rios de Minas, Ibituruna, Ijaci, Itumirim, Jeceaba, Lagoa Dourada, Nazareno, Queluzita, Resende Costa, Ressaquinha, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí, São João Del Rei e São Tiago.
- e) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA** - Alvarenga, Bom Jesus do Galho, Caratinga, Dom Cavati, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Inhapim, Ipanema, Jampruca, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Santa Rita do Ituetto, Santana do Paraíso, São José do Divino, Tarumirim e Ubaporanga.
- f) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO** - Água Boa, Araçaí, Bom Jesus do Amparo, Cachoeira da Prata, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Confins, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Couto de Magalhães de Minas, Curvelo, Datas, Diamantina, Felixlândia, Ferros, Florestal, Funilândia, Gouvêa, Inhaúma, Inimutaba, Itabira, Jaboticatubas, Juatuba, Maravilhas, Materlândia, Monjolos, Morro da Garça, Nacip Raydan, Nova União, Onça de Pitangui, Papagaios, Paraopeba, Pequi, Pitangui, Pompéu, Presidente Juscelino, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santana de Pirapama, Santo Antonio do Itambé, São Geraldo da Piedade, São Gonçalo do Rio Preto, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São Sebastião do Maranhão, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Taquaraçu de Minas e Três Marias.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2014/2015
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEB's de Araguari, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, SEEB's de Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, SEEBs Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região.

EXCETO Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

- g) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO** - Alagoa, Baependi, Bom Repouso, Brasópolis de Minas, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição dos Ouros, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Estiva, Extrema, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fe, Marmelópolis, Monte São, Munhoz, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Piranguinho, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista e Virgínia.
- h) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA** - Água Comprida, Araporã, Cachoeira Dourada, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Gurinhatã, Ipiacu, Ituiutaba, Pirajuba, Planura, Santa Vitoria e Veríssimo.
- i) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU** - Manhuaçu.
- j) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS** - Águas Vermelhas, Almenara, Augusto de Lima, Bandeira, Bertópolis, Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritizeiro, Cachoeira de Pajeú, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coração de Jesus, Coronel Murta, Cristália, Divisópolis, Engenheiro Navarro, Felisburgo, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fronteira dos Vales, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Itaipé, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jaíba, Janaúba, Janaúria, Jequitai, Jequitinhonha, Joaíma, Joaquim Felício, Manga, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nanuque, Palmópolis, Pedra Azul, Pirapora, Porteirinha, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salto da Divisa, Santo Antonio do Jacinto, São Francisco, São João do Paraíso, São Romão, Serra dos Aimorés, Turmalina, Ubaí, Uruçuia, Várzea da Palma e Virgem da Lapa..
- k) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ** - Aimorés, Alto Jequitibá, Barão de Monte Alto, Caiana, Caparaó, Carangola, Chalé, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Lajinha, Laranjal, Manhumirim, Miradouro, Muriaé, Mutum, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pocrane, Santana do Manhuaçu, São Francisco do Glória, Simonésia, Tombos e Vieiras.
- l) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO** - Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Araponga, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Brás Pires, Canaã, Catas Altas, Cipotânea, Coimbra, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Itaverava, Jequeri, João Monlevade, Mariana, Matipó, Nova Era, Ouro Branco, Ouro Preto, Paula Candido, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Piracicaba, Santa Barbara, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santo Antonio do Grama, São Domingos do Prata, São Geraldo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Teixeiras, Urucânia, Viçosa e Visconde do Rio Branco.
- m) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT** - Alto Rio Doce, Antonio Carlos, Aracitaba, Capela Nova, Coronel Pacheco, Descoberto, Desterro do Melo, Estrela Dalva, Guarará, Madre de Deus de Minas, Oliveira Fortes, Pequeri, Piedade do Rio Grande, Santa Barbara do Tugúrio, Santos Dumont, Senhora dos Remédios e Silveirânia..
- n) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA** - Campina Verde, Centralina, Coromandel, Estrela do Sul, Frutal, Ibiá, Indianópolis, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Paracatu, Patrocínio, Prata, Romaria, Tupaciguara e Uberlândia.
- o) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO** - Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Areado, Boa Esperança, Bom Sucesso, Camacho, Cambuquira, Campanha, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Capitólio, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Congonhal, Coqueiral, Cordislândia, Cristais, Delfinópolis, Eloi Mendes, Fama,

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2014/2015
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEB's de Araguari, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, SEEB's de Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, SEEBs Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região.

EXCETO Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

Guapé, Heliadora, Illicínea, Itaguara, Itatiaiuçu, Jesuânia, Lambari, Lavras, Luminárias, Machado, Monsenhor Paulo, Natércia, Nepomuceno, Oliveira, Paraguaçu, Passa Tempo, Passos, Perdões, Pimenta, Piumhi, Poço Fundo, Pouso Alegre, Ribeirão Vermelho, Santana da Vargem, Santana do Jacaré, Santo Antonio do Amparo, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José da Barra, São Roque de Minas, São Tomé das Letras, Serrania, Silvianópolis, Soledade de Minas, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia e Varginha.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

Belo Horizonte (MG), de de 2014

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Presidente

Edmar Pieri Campos
OAB/MG 34.875

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,
GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Alfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF 007.352.656-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI

Antônio Gomes Faim
Presidente
CPF 061.495.106-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO

José Roberto Alves
Presidente
CPF 303.047.416-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA

João Siqueira Dias
Presidente
CPF 019.530.956-15

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2014/2015
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEB's de Araguari, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, SEEB's de Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, SEEBs Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região.

EXCETO Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA

Evandelci Rodrigues de Almeida
Presidente
CPF 304.908.476-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

Gilceu Ferreira da Costa
Presidente
CPF 259.167.936-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO

José Manuel Serva de Oliveira
Presidente
CPF 738.444.628-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA

João da Silva Borges
Presidente
CPF 079.110.476-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU

Geraldo Vinícius de Oliveira Afonso
Presidente
CPF 243.745.046-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO

Luiz Carlos Rocha Caldeira
Presidente
CPF 206.355.326-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ

Adilson Rodrigues Pereira
Presidente
CPF 032.533.847-72

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS,
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2014/2015
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FEEB dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e SEEB's de Araguari, Araxá e Região, Barbacena, Caratinga, Curvelo, SEEB's de Itajubá e Região, Ituiutaba, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, SEEBs Ponte Nova e Região, Santos Dumont, Uberlândia e Varginha e Região.

EXCETO Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região e Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO

José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF 280.026.796-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT

Marcos João Couri
Presidente
CPF 013.068.126-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA

Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO

Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF 563.117.886-91